

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HEMATOLOGIA

ENTRE

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E.P.E., com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado por Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, adiante designado apenas por **“PRIMEIRO OUTORGANTE”**;

E

SYSMEX PORTUGAL, S.A., com pessoa coletiva n.º 500094853, com sede no Centro Empresarial Fração B.1.3, Estrada Ext. da Circunvalação n.º 10748, 4460-280 Senhora da Hora, Matosinhos, neste ato representada por [REDACTED], com titular do Passaporte n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, como **“Segundo Outorgante”**.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E.P.E., datada de 13/07/2023 relativa ao Concurso Público n.º 11001723 - Aquisição de Reagentes de Hematologia;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 13/07/2023;
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 312612.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual de Concurso Público tem por objeto, a Aquisição de Reagentes de Hematologia, para o Centro Hospitalar Médio Tejo, E.P.E. (CHMT), constituído pelos Hospitais de Abrantes, Tomar e Torres Novas, com colocação de equipamento com as especificações previstas no anexo II.

Cláusula 2.ª

Equipamento

1. O contrato inclui a disponibilização, instalação, ligações informáticas aos sistemas do CHMT e manutenção nas instalações do CHMT, pelo período de duração do contrato, dos equipamentos necessários bem como realização das ações de formação, acompanhamento aos utilizadores do CHMT, indispensáveis à utilização dos equipamentos.
2. Só serão admitidas propostas de concorrentes que se proponham ministrar a formação necessária ao pessoal do CHMT, para aplicação do material objeto do presente concurso, assim como disponibilize pessoal habilitado para apoiar a utilização dos equipamentos sempre que necessário.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e seus anexos;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
3. Quaisquer notificações e comunicações entre as partes, no âmbito do contrato a celebrar, devem ser escritos e redigidos em português e efetuados através de correio eletrónico ou correio registado remetido para a morada referida no contrato.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

1. De acordo com o estabelecido no artigo 290º A do CCP, para acompanhamento da execução do contrato resultante do vertente procedimento será nomeado um gestor do contrato – Dr. Joni Mota.

2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a iniciar a execução do contrato no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua assinatura.
2. O contrato vigorará pelo período de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Considerando que o presente procedimento gera para a entidade adjudicante um compromisso plurianual, estando assim sujeito a autorização prévia do Governo, o contrato a celebrar poderá ser resolvido a 31 de dezembro do ano civil em curso do contrato, caso não venha a ser conferida a aludida autorização prévia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012.

Cláusula 6.ª

Aspetos submetidos à concorrência

No presente procedimento, o único aspeto submetido à concorrência é o preço.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens objeto deste procedimento, conforme Anexo I do presente contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
 - b) Entregar ao CHMT os bens objeto do contrato, que dele faz parte integrante;
 - c) Garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes no Serviço;
 - d) Fornecer os produtos necessários à calibração e controlo dos reagentes;
 - e) Fornecer todos os consumíveis e soluções necessárias para a realização dos testes;
 - f) Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
 - g) Comunicar qualquer situação de:
 - i) Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii) Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii) Substituição de artigos;

- iv) Descontinuação definitiva de artigos.
 - h) Não alterar os preços sem a sua prévia autorização;
 - i) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento das obrigações contratuais.
2. O adjudicatário deverá entregar ao CHMT os documentos de atualização comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal.
 3. O CHMT realiza uma avaliação sistemática de fornecedores, pelo que manterá um registo atualizado de elementos e ocorrências durante a vigência do contrato, obrigando-se o adjudicatário a colaborar nessa avaliação.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos indicados pelo CHMT nas notas de encomenda, sob pena de serem considerados fornecimentos a título gratuito.
2. Considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3. O prazo de entrega não deve ultrapassar 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 19.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

Conformidade dos bens, patentes e marcas

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
2. O fornecedor é responsável perante o CHMT por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da entrega.
3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso o CHMT venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Condições de fornecimento e entrega dos bens

1. O fornecimento será efetuado faseadamente, de acordo com as necessidades do CHMT por requisição do Serviço de Gestão Logística ou envio de Nota de Encomenda.
2. Os bens entregues devem corresponder qualitativa e quantitativamente aos artigos adjudicados que tenham sido requisitados, melhor identificados no Anexo I.
3. As entregas dos bens requisitados devem ser acompanhadas de guia de remessa em duplicado, na qual se mencione, conforme descritivo na Nota de Encomenda:
 - a) N.º da Nota de Encomenda a que reporta;
 - b) Código, designação;
 - c) Quantidade;
 - d) Preço de cada artigo.

Cláusula 11.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o CHMT, por si ou através de terceiro por ele designado, procede de imediato à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos.
2. Caso os bens fornecidos não deverem ser aceites, fundamentadamente, por razões de qualidade e/ou segurança, o CHMT fixará um prazo razoável ao fornecedor para a sua substituição.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, caso o fornecedor não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos rejeitados, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o fornecedor responsável por todos os encargos decorrentes da situação causada.

Cláusula 12.ª

Prazo de validade

Os artigos a fornecer devem indicar o respetivo prazo de validade. Este prazo deve ser igual ou superior 12 (doze) meses, a contar da data de fornecimento quando a validade após fabrico seja superior a este período.

Cláusula 13.ª

Garantia técnica e manutenção

As obrigações de manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos, a prestar conforme Anexo I deste contrato, deverão ser asseguradas nos seguintes termos:

- a) A calendarização da manutenção preventiva deverá ser realizada nas horas de menor atividade do respetivo laboratório, conforme acordo prévio com o responsável do mesmo;

- b) Os planos de manutenção devem estar disponíveis para consulta no CHMT, bem como todo o histórico da execução da manutenção efetuada;
- c) A manutenção preventiva remota (quando aplicável) deve ser objeto de proposta, incluindo as condições técnicas necessárias à sua realização e respeitando sempre as normas do Ministério da Saúde em vigor.

Cláusula 14ª

Avaliação Contratual

1. Durante a execução do contrato, os fornecimentos efetuados serão avaliados pelos respetivos armazéns. Esta avaliação inclui os seguintes parâmetros, de acordo com norma interna implementada:
 - Prazos de validade
 - Temperatura
 - Acondicionamento
 - Produto correto
 - Prazos de entrega
 - Quantidade
 - Produto não conforme
2. Os resultados da avaliação serão comunicados via e-mail, com uma periodicidade mínima anual.

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o CHMT deve pagar ao adjudicatário o preço global máximo de 354.390,00 € (trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando do mesmo o adjudicatário não esteja isento.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHMT, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, devendo ainda incorporar todos os descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.

Cláusula 16.ª

Faturação

1. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento das normas legais em vigor quanto aos prazos de faturação.
2. As faturas só serão aceites se as mesmas mencionarem o número da respetiva nota de encomenda.
3. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos artigos objeto do contrato no armazém e após a entrega

por parte do adjudicatário da respetiva fatura com todos os elementos corretos.

4. Em caso de discordância por parte do CHMT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que corretamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1 do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo CHMT deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo CHMT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do CHMT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas podem ser pagas através de transferência bancária.
5. A cessão parcial ou total de crédito resultante do presente contrato, carece de consentimento prévio e escrito do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 1 do art. 577º do Código Civil.

Cláusula 18.ª

Embalagem, rotulagem e folheto informativo

1. Quando aplicável, os produtos adjudicados devem ser rotulados em língua portuguesa e embalados, nos termos legais aplicáveis (salvo nas situações técnicas previstas no nº 2 do artigo 58º do CCP, nas quais se admite a língua inglesa).
2. A embalagem deverá conter, por unidade, quer nas embalagens externas quer nas embalagens unitárias, as seguintes menções:
 - a) Marca comercial;
 - b) Prazo de validade;
 - c) N.º de lote.
3. Os produtos sujeitos a prazo de validade têm que ser rotulados com a indicação do lote e período de validade.
4. As informações poderão, sempre que adequado, ser apresentadas sob a forma de símbolos, os quais devem estar em conformidade com as Normas Europeias Harmonizadas, ou devem ser descritos na documentação que acompanha o dispositivo. (A norma NP EN 980 “Símbolos gráficos para utilização na rotulagem de

Dispositivos Médicos” é exemplo de uma Norma Harmonizada, aplicável aos Dispositivos Médicos).

Cláusula 20.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos artigos selecionados que ocorram durante o prazo de vigência do contrato devem ser formalizadas através de um aditamento.
2. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros atributos.
3. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o adjudicatário determina a redução de preço;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o adjudicatário pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição.
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o artigo deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o adjudicatário enviar documento original emitido pelo fabricante ou seu representante oficial, logo que do facto tenha conhecimento;
 - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o adjudicatário pretenda substituir um artigo por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i.O artigo a substituir esteja ou venha a ser descontinuado;
 - ii.O artigo substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii.O artigo substituto respeite as características previstas neste contrato;
 - iv.O artigo substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do artigo que visa substituir.

- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o adjudicatário pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da Cláusula 10.ª;
- h) Alteração de Outros Atributos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o adjudicatário proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer atributo da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 21.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o adjudicatário se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar tal facto ao CHMT, fundamentando-o.
2. Considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias.
3. Findo esse prazo sem a situação se regularizar, deverá o adjudicatário solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se o CHMT, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Durante o período de impossibilidade de fornecimento, o adjudicatário terá de suportar a diferença de valor, a existir, da compra de artigos a um outro fornecedor, não podendo o CHMT ficar penalizado no seu abastecimento.

Cláusula 22.ª

Proteção de dados

1. A entidade adjudicatária, bem como os seus trabalhadores e ou colaboradores, estão obrigados ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.
2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pela entidade adquirente, bem como a que constar do arquivo clínico.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adquirente, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.

4. O Adjudicatário, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores deverão utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação à Entidade Adjudicante.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, se prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
6. O Adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados no âmbito do presente procedimento;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
7. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
8. O Adjudicatário é ainda responsável perante a Entidade Adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
9. O Adjudicatário deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de compliance.

Cláusula 23.ª

Incumprimento dos Prazos de Entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega estabelecido, o adjudicatário:
 - a) O adjudicatário selecionado sofrerá uma penalização de 1% (um por cento) do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30% (trinta por cento), cujo valor reverterá a favor do CHMT.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CHMT exija uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 24.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da

parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Em circunstâncias de força maior que estejam ou devam ser legalmente cobertas por seguros, o Segundo Outorgante é obrigado a ressarcir o CHMT pelos prejuízos em que este ocorra em resultado da não realização pontual das prestações contratuais a cargo do Segundo Outorgante.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens por um período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 26.ª

Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o CHMT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, previstas no contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CHMT poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do fornecedor.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 27.ª

Mora do adjudicante

No caso de mora da entidade adjudicante, o adjudicatário apenas dispõe da faculdade de exigir juros de mora a título de indemnização, nos termos do artigo 434.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente procedimento e dos contratos dele resultante, fica estipulada o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Na contagem dos prazos previstos no contrato não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual os mesmos começam a correr.
3. O prazo previsto no contrato que termine em sábado, domingo, feriado, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 30.ª

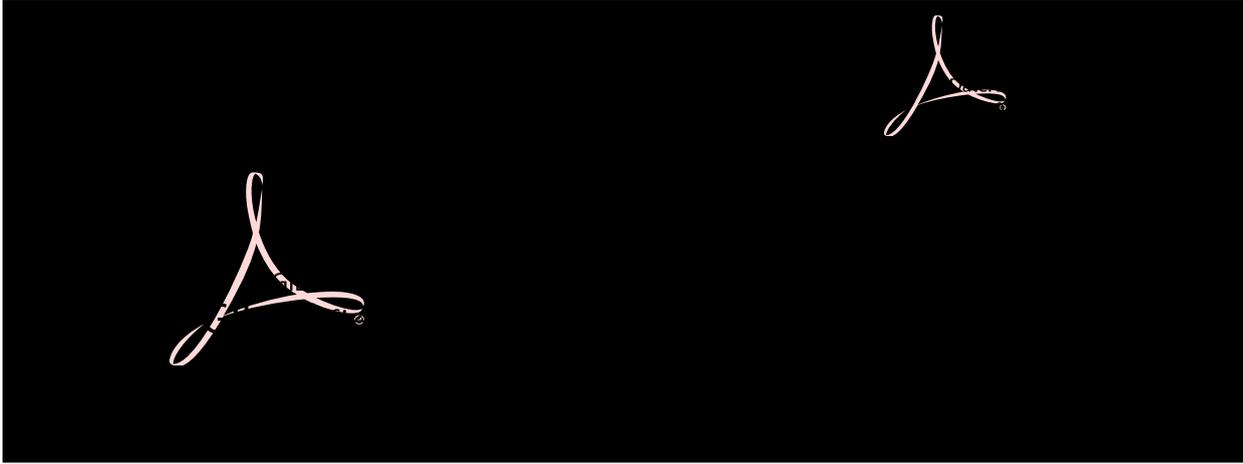
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável em vigor.

Feito e assinado em duplicado, no dia 25 de julho de 2023, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE





Listagem de bens, quantidades, preços unitários máximos e especificações técnicas

Posição	Artigo	Unid. Med.	Qt 36 meses	Preço Unit. Teste	Preço Total
1	Hemogramas SPC	Teste	330 000	0,92 €	303 600,00 €
2	Reticulócitos	Teste	7 500	3,06 €	22 950,00 €
3	Coloração esfregaço sanguíneo	EMB.	240	116,00 €	27 840,00 €

354 390,00 €

1. O valor unitário a apresentar para o hemograma, deverá ser tido em conta a Velocidade de Sedimentação Eritrocitária (52 500 testes/ 36 meses).
2. Identificação de todos os reagentes, controlos, calibradores e soluções necessários à realização de todas as análises indicadas.

ANEXO II

Especificações técnicas

(Aspetos não submetidos à concorrência)

1. Equipamentos

1.1 Unidade de Tomar:

- 1.1.1 1 Equipamentos Automáticos de 5 populações
- 1.1.2 1 Equipamento para *backup* de 5 populações
- 1.1.3 1 Colorador semiautomático
- 1.1.4 1 Equipamento preparação de esfregaços
- 1.1.5 1 Equipamento de análise digital de esfregaços
- 1.1.6 4 Postos de Validação – com Software de validação (2 servidores)

1.2 Unidade de Abrantes:

- 1.2.1 1 Equipamento para rotina de 5 populações
- 1.2.2 1 Equipamento para *backup* de 5 populações
- 1.2.3 1 Colorador semiautomático
- 1.2.4 1 Equipamento preparação de esfregaços
- 1.2.5 1 Equipamento de análise digital de esfregaços
- 1.2.6 2 Postos de Validação – com Software de validação

1.3 Unidade de Torres Novas

- 1.3.1 1 Equipamento para rotina de 5 populações
- 1.3.2 1 Equipamento para *backup* de 5 populações
- 1.3.3 1 Colorador semiautomático
- 1.3.4 1 Equipamento preparação de esfregaços
- 1.3.5 1 Equipamento de análise digital de esfregaços
- 1.3.6 1 Posto de Validação – com Software de validação

1.4. Um Sistema informático de gestão e validação de hemogramas e líquidos biológicos inter-hospitalar com 7 Postos de Validação Remota, (4 U.H. Tomar/2 U.H. Abrantes/1 U.H. Torres Novas)

2. Requisitos a observar nos equipamentos

2.1 Descrição dos equipamentos da Unidade Hospitalar de Tomar:

Cada contador com velocidade mínima de 100 hemogramas/hora, carregador automático, diferenciação em 5 Populações leucocitárias e contagem de Eritroblastos.

Uma das unidades deverá fazer a contagem de Reticulócitos e Líquidos biológicos.

Colocação de um Equipamento automático para determinação da velocidade de sedimentação - metodologia *Westergren* modificado a partir de tubos com EDTA de hemogramas utilizados no CHMT.

2.2 Descrição dos equipamentos da Unidade Hospitalar de Abrantes:

1 Contador Hematológico com carregador automático, com velocidade mínima de 100 hemogramas/hora, diferenciação em 5 populações leucocitárias, contagem de eritroblastos, reticulócitos e líquidos biológicos.

1 Contador Hematológico de *backup*, com velocidade mínima de 60 hemogramas/hora e diferenciação em 5 populações leucocitárias sem reticulócitos e sem necessidade de contagem de eritroblastos.

2.3 Descrição dos equipamentos da Unidade Hospitalar de Torres Novas:

1 Contador Hematológico com carregador automático, com velocidade mínima de 100 hemogramas/hora, diferenciação em 5 populações leucocitárias, eritroblastos, reticulócitos e líquidos biológicos.

1 Contador Hematológico de *backup*, com velocidade mínima de 60 hemogramas/hora e diferenciação em 5 populações leucocitárias sem reticulócitos e sem necessidade de contagem de eritroblastos.

2.4 Descrição dos Preparadores de esfregaços:

3 Equipamentos compactos, automáticos de preparação de esfregaços em modo de tubo fechado. Os Preparadores deverão homogeneizar o tubo do hemograma e fazer a extensão automática do esfregaço em lâmina.

2.5 Descrição dos Preparadores de esfregaços:

3 Equipamentos semiautomáticos de coloração de esfregaços de sangue periférico (coloração pelo método May Grunwald – Giemsa modificado).

Os coradores deverão permitir a possibilidade de criação de diferentes configurações de coloração e permitir a substituição de todos os corantes de uma só vez, com recurso a um kit de coloração único.

2.6 Descrição dos digitalizadores de imagem:

Capacidade para um esfregaço de cada vez executando 10 a 15 esfregaços por hora para digitalização de diferencial de 100 com pré-caracterização em 17 classes de WBC, 6 diferentes morfologias eritrocitárias e com contagem estimada de PLT.

2.7 Descrição do sistema de gestão e validação automática de hemogramas e líquidos biológicos:

Deve disponibilizar toda a informação numérica e gráfica dos analisadores com mensagens de suspeita ou anormalidade e histórico de hemogramas e líquidos biológicos. Permitir a validação automática de acordo com regras definidas pelo centro hospitalar com critérios de deltacheck. Permitir a marcação de doentes específicos. Utilizar o teclado como contador manual diferencial. Integrar o resultado das células nucleadas e morfologia eritrocitária classificadas provenientes dos equipamentos digitais de imagem.



3. Especificações Gerais

- a. Fornecimento de todos os consumíveis, diluentes, reagentes, calibradores e controlos internos necessários à realização dos testes em causa.
- b. Identificação de amostras e reagentes através de código de barras.
- c. Ligação bidirecional dos autoanalisadores ao sistema informático do CHMT.
- d. Apresentação e disponibilização de todos os meios necessários ao plano de manutenção e assistência técnica do equipamento.
- e. Formação técnica aos profissionais do serviço para utilização do equipamento e validação dos resultados.
- f. Os reagentes e controlos deverão apresentar-se prontos a usar sem qualquer passo de manipulação por parte do operador.
- g. Carga contínua de amostras.
- h. Todos os autoanalisadores deverão usar os mesmos reagentes, controlos e consumíveis.
- i. Todos os autoanalisadores deverão executar contagem de 5 populações leucocitárias.
- j. Todos os autoanalisadores deverão permitir a execução de amostras em modo manual e em modo automático.
- k. Todas as Unidades - Modo de líquidos biológicos com contagem total de células nucleadas, RBC, WBC e diferencial em mononucleares e polimorfonucleares reportáveis para o LIS e aprovados pela FDA (com comprovação), em pelo menos um equipamento (rotina).
- l. O *software* dos autoanalisadores deverá permitir a visualização e interpretação das cartas de controlo de qualidade interno de uma forma rápida e intuitiva.
- m. O *software* dos autoanalisadores deverá permitir uma gestão de consumo simples e intuitiva.

4. Assistência Técnica

- a. Manutenção aos equipamentos a instalar.
- b. Assistência técnica – disponibilidade 24h/dia – 365 dias ano;
- c. Tempo de resposta com máximo de 8 horas.